

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Servidores Públicos, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Quadro de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal é disciplinado nos termos desta lei.

Art. 2º O quadro de servidores públicos é constituído pelo plano de cargos efetivos e pelo plano de cargos de confiança, sendo este último reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantida as características de criação por lei, com denominação própria em número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II - Categoria funcional - o agrupamento de cargos efetivos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade e responsabilidade, constituída de padrão e nível;

III - Carreira - o conjunto de categorias funcionais dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade, representadas por classes que são transpostas conforme critérios de promoção;

IV - Função - o conjunto de atribuições cometidas aos servidores detentores de funções gratificadas, podendo ser geral quando se refere a conteúdo ocupacional de direção e assessoramento, ou específica, quando indicar atribuições de outra natureza;

V - Classe - a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.

VI - Padrão - o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

VII - Promoção - a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º O plano de cargos efetivos é constituído pelas seguintes categorias funcionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Servente	01
02	Guarda	02
02	Técnico Legislativo	10
01	Técnico em Contabilidade	09

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, são a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições e as condições de trabalho acerca dos cargos de provimento efetivo disciplinados por esta Lei.

CAPÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 8º O recrutamento dos cargos de provimento efetivo dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento dos cargos criados por Lei.

Art. 9º O servidor que, por força de concurso público, for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 10º São de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo os cargos em comissão e funções gratificadas.

CAPÍTULO V
DAS PROMOÇÕES

Art. 11. A promoção será realizada dentro da série de cargos mediante a passagem do servidor efetivo de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada cargo terá seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo a classe F sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. O cargo se situa dentro da série, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão aos critérios conjuntos de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Parágrafo único. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do mês subsequente, após a avaliação pela Comissão e verificada pela Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 15. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:

- I - quatro anos de permanência na classe A para a classe B;
 - II - cinco anos de permanência na classe B para a classe C;
 - III - seis anos de permanência na classe C para a classe D;
 - IV - sete anos de permanência na classe D para a classe E;
 - V - oito anos de permanência na classe E para a classe F.
- a) avaliação periódica de desempenho, nos termos da lei específica.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do serviço no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º O merecimento será apurado, considerando-se:

a) assiduidade e pontualidade, de acordo com os registros de controle de ponto do servidor;

b) disciplina e eficiência, de acordo lei específica que deverá dispor sobre a forma das avaliações periódicas a que será submetido o servidor.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento acarretando a interrupção de contagem de tempo de serviço para fins de promoção, o servidor que:

- I - Somar duas penalidades de advertência, de forma escrita;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

III - Completar três faltas não justificadas ao serviço.

IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer hipótese prevista no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17. Suspende-se a contagem de tempo para fins de promoção quando ocorrer:

I - Licença de afastamento sem direito a remuneração;

II - Licença para tratamento de saúde quando exceder sessenta dias, contadas as prorrogações, exceto quando decorrer de acidente de trabalho, corridos ou intercalados;

III - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família por mais de trinta dias, mesmo quando em prorrogação.

IV - Qualquer outro afastamento remunerado ou que não exceda a trinta dias, durante o interstício.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês em que completar o tempo de exercício exigido.

Art. 19. A formação, as competências, as atribuições e os procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão de avaliação serão definidas em lei específica.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE PAGAMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 20. Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo na forma que segue:

Padrão	Salário (R\$)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
01	1.424,18	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25
02	1.554,94	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25
09	3.302,58	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25
10	3.251,22	1.00	1.05	1.10	1.15	1.20	1.25

Parágrafo único. O vencimento básico de cada classe é diferenciado entre si com uma variação percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o vencimento básico da classe imediatamente anterior, partindo da inicial da carreira, fixado na tabela deste artigo, até a classe "f".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

CAPÍTULO VII
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 21º O Plano de Cargos em Comissão é constituído pelas seguintes categorias funcionais:

Nº de Cargos	Categoria Funcional	Padrão
01	Diretor Geral	CCL5/FGL5
01	Assessor Jurídico	CCL5/FGL5
01	Coordenador de Recepção e Copa	CCL3/FGL3

§ 1º Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função gratificada, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação de função gratificada.

§ 3º Se servidor público for designado para o desempenho de função gratificada, será atribuída gratificação correspondente ao respectivo padrão.

Art. 22º Integra a presente Lei o Anexo II, que especifica as atribuições e as condições de trabalho acerca dos cargos de provimento em comissão disciplinados por esta Lei.

Art. 23º. Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos em comissão, bem como a remuneração das funções gratificadas, na forma que segue:

Categoria	Padrão/ Vencimento Básico
Diretor Geral	R\$5.439,91
Assessor Jurídico	R\$5.439,91
Coordenador de Recepção e Copa	R\$2.613,60

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 25. Os servidores atualmente aposentados e os pensionistas, que tenham direito a paridade, receberão o enquadramento devido nos termos desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 26º O regime de trabalho para todos os servidores efetivos e comissionados é o estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§1º O cumprimento da carga horária pode ser cumprido total ou parcialmente no regime de teletrabalho, a critério da Presidência da Câmara.

§2º No caso de epidemia, reconhecida pelo Congresso Nacional, pelo Governo Estadual ou pelo Governo Municipal a Mesa Diretora da Câmara pode, por Resolução, determinar outro regime de trabalho.

§3º Os pontos facultativos decretados pelo Chefe do Poder Executivo se aplicam aos serviços do Poder Legislativo, dispensado os servidores do trabalho sem a necessidade de compensação ou edição de novo ato formal.

§4º Os servidores do Poder Legislativo podem, por motivo de necessidade do serviço, serem convocados a qualquer tempo, inclusive, durante as férias.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 28. Esta Lei e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.072/2025.

Parágrafo único: Os servidores que ingressaram nos cargos efetivos por meio de concurso público, antes da vigência desta lei, permanecem em suas funções, respeitados os direitos adquiridos e condições previamente estabelecidas nas respectivas leis quando do ingresso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Categoria Funcional: Guarda

Descrição Sintética: exercer a vigilância no prédio da Câmara Municipal.

Descrição Analítica: exercer a vigilância no prédio da Câmara Municipal; realizar rotinas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos incêndios, danificações no edifício, materiais sob sua guarda, etc.; controlar entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

Especial: Sujeito ao regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Seleção: através de concurso público.

Categoria Funcional: Servente

Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;

Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, aparelhos, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 35 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Seleção: através de concurso público.

Categoria Funcional: Técnico Legislativo

Descrição Sintética: executar as funções de secretaria, tesouraria e atividades administrativa do Poder Legislativo;

Descrição Analítica: realizar as atividades da secretaria da Câmara Municipal; fazer o protocolo de projetos e correspondências; encaminhar ofícios e matérias para os outros órgãos públicos e entidades privadas; lavrar atas; elaborar textos a pedidos dos vereadores; secretarias as sessões e reuniões da Câmara de Vereadores; realizar atividades de tesouraria, incluindo movimentação bancária; emitir e assinar cheques e outras ordens de pagamento; elaborar boletins de caixa e valores; encaminhar informações solicitadas pelos órgãos de controle; incluir informações e em sistemas de informática; encaminhar o BLM ou outro sistema que o substituir; alimentar o sistema LICITACON ou outro que o substituir; elaborar relatórios; lavrar certidões; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 35 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Médio Completo.

Seleção: através de concurso público.

Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade

Descrição Sintética: Estudo, fiscalização, orientação e supervisão das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Descrição Analítica: realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade; planejar modelos e fórmulas para uso no serviço de contabilidade; orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e o controle; realizar a escrituração contábil; realizar fundos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; analisa do ponto de vista contábil projeto de planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar minutas de projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos recebidos; assinar demonstrações contábeis; elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro; supervisionar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; organizar boletins de receita e despesa; elaborar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos; verificar a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; elaborar todos os demonstrativos exigidos pelo órgãos de fiscalização, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Ministério da Previdência; executar outras atividades correlatas. executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 20 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Curso Técnico em Contabilidade completo ou Curso Superior em Ciências Contábeis, com registro na entidade de classe (CRC);

Seleção: através de concurso público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Denominação: Diretor Geral

Atribuições

Descrição Sintética: exercer o poder hierárquico sobre os demais funcionários do Poder Legislativo; determinar a execução dos serviços administrativos.

Descrição Analítica: realizar ou determinar o controle da efetividade dos funcionários do Poder Legislativo; receber autoridades; determinar e fiscalizar a execução das atividades administrativas; transmitir determinações do Presidente aos demais funcionários; realizar atendimento ao público; indicar alterações na estrutura administrativa; autorizar a realização de serviços extraordinários; estabelecer medidas para o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo; realizar os atos de gestão dos recursos financeiros da Câmara Municipal; determinar pagamentos e/ou realizar o pagamento das despesas determinadas pelo Presidente da Câmara; elaborar demonstrativos relacionados as suas atividades; movimentar fundos; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Horário: 30 horas semanais.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Escolaridade: Ensino médio completo.

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Denominação: Assessor Jurídico

Atribuições

Descrição Sintética: prestar assessoramento jurídico ao Poder Legislativo.

Descrição Analítica: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; representar extrajudicialmente a Câmara de Vereadores sempre que solicitado pela Mesa Diretora; prestar assessoramento técnico-jurídico à elaboração das leis em geral; assessorar juridicamente as Bancadas, Comissões Permanentes, Temporárias e Vereadores, sempre que solicitado; redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico legal; executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas pelo Presidente; estudar e redigir minutas de projetos de lei, decretos, resoluções e atos normativos da competência da Mesa Diretora, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

conformidade com as normas legais e de interesse da Câmara; interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado; ajuizar as ações da Câmara, compondo e redigindo toda e qualquer ação em que figure a Câmara Municipal como autora e defesas, quando réu; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas de administração; assessorar nas licitações públicas que envolvam interesses da Câmara; orientar na organização da coletânea da legislação federal, estadual e municipal, aplicável à Câmara de Vereadores; executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara.

Condições de Trabalho:

Horário: 20 horas semanais;

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, bem como registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Denominação: Coordenador de Recepção e Copa

Atribuições

Descrição Sintética: prestar assessoramento na recepção do Poder Legislativo.

Descrição Analítica: Coordenar as atividades de recepção agendando o atendimento à comunidade garantindo bom atendimento ao público; Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos legislativos no decorrer das sessões; servir autoridades e convidados; organizar e preparar mesas; manter o ambiente organizado e tarefas afins;

Condições de Trabalho:

Horário: 35 horas semanais;

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.